

DECRETO Nº 114/2021.

Altera o Decreto nº 326/2020, que estabelece o calendário fiscal do Município de Águas Frias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS-SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 67/2020 alterou dispositivos da Lei Complementar 47/2016 (Código Tributário Municipal), criando a Zona Fiscal II, Setor 1, na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Águas Frias, referente ao perímetro urbano da Linha Tarumãzinho e a Zona Fiscal II, Setor 2, na Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Águas Frias, referente ao perímetro urbano da Linha Santo Antônio do Pinhal.

CONSIDERANDO o cadastro imobiliário dos lotes na Zona Fiscal II, Setor 1, não foi concluído até a presente data por falta de tempo hábil do setor de tributos;

CONSIDERANDO que o cadastro imobiliário dos lotes na Zona II, Setor 2, sequer foi iniciado até a presente data por falta de tempo hábil do setor de tributos;

CONSIDERANDO que a dificuldade de cadastro imobiliário dos lotes na Zona II, Setor 2, haja vista que a área atualmente possui predominantemente características rurais, não possui suas quadras abertas e não conta com elementos básicos de infraestrutura que permitam a cobrança do IPTU;

CONSIDERANDO que o calendário fiscal do município prevê o vencimento da primeira parcela do IPTU para o dia 10/05/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Calendário Fiscal do Município de Águas Frias estabelecido pelo Decreto nº 326/2020, especificamente em relação ao IPTU dos imóveis da Zona II, Setor 1 (Tarumãzinho), que passa a ter os seguintes vencimentos:

a) - Primeira Cota Única - com desconto de 20% (vinte por cento) até o dia 21/06/2021.

b) - Segunda Cota Única - com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 20/07/2021.

c) - Primeira Parcela - até o dia 20/07/2021.

d) - Segunda Parcela - até o dia 20/08/2021.

e) - Terceira Parcela - até o dia 20/09/2021.

Art. 2º - Fica suspensa a cobrança do IPTU dos imóveis da Zona II, Setor 2 (Linha Santo Antônio do Pinhal), até que realizado cadastro imobiliário, com individualização dos imóveis e seus proprietários ou posseiros a qualquer título, bem como até que seja implantada infraestrutura mínima que ampare a cobrança do tributo.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Águas Frias – SC, 07 de maio de 2021

LUIZ JOSÉ DAGA

Prefeito Municipal

Registrado em data supra e Publicado no DOM/SC.

OLDAIR NATAL CITADELLA

Sec. Adm. Finanças e Planejamento